



MANIFESTAÇÃO Nº 0937006 - ASSELIC

Trata-se pedido de esclarecimento nº1, formulado por Tatiana Lopes, referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90048-2024, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de microinformática, com garantia e serviços de assistência técnica visando suprir as demandas de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) das Zonas Eleitorais e das Unidades Administrativas deste Regional, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas no Edital:

PERGUNTAS:

1º) Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“13. 4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos de dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

2º) O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

3º) Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

4º) O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente

permindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS:

I) Correto. A simples declaração do fabricante com tradução para língua portuguesa, dispensa a realização de tradução juramentada. Há de convir que em observância ao subitens 5.8 e 5.9 do Edital, há restrição a participação de empresas estrangeiras nos itens 1,3 e 5 do Edital, e para os itens 2, 4 e 6 de ampla participação está condicionada a existência de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Outrossim, afiguraria sobremaneira desrazoada a exigência de tradutor juramentado, em face da simplicidade do objeto da licitação, consistente na aquisição de equipamentos de informática, desprovido de qualquer complexidade, nos termos do diminuto trecho consubstanciado no Acórdão nº 2010/2011 - Plénario:

"(...) Para fins de comprovação do atendimento de determinado requisito editalício, entende-se, considerando a materialidade do certame e a complexidade do objeto, que não haveria necessidade de se apresentar tradução juramentada dos folders, o que poderia constituir ônus desnecessário para as empresas participantes do certame. Todavia, a licitante, com base nos citados folders, deveria redigir documento, em língua portuguesa, elencando as especificações dos equipamentos ofertados, a fim de comprovar as características requeridas pela CDRJ, o que não ocorreu (...)".

II) A documentação original somente será solicitada, em sede de diligência, caso haja dúvida quanto a veracidade e autenticidade da mesma;

III) Correto. Os documentos são enviados de forma digital, dispensando a apresentação pelo meio físico.

IV - A indagação estaria correta, caso fosse exigido instalação/serviço de troca de peças. A prestação de assistência técnica somente poderá ocorrer em caso de necessidade de conserto ou substituição do (s) equipamento (s) dentro do prazo de garantia dos bens ofertados, assegurados pelos fabricantes. Não sendo essa hipótese, a nota fiscal será referente apenas a aquisição (ICMS), portanto, não precisará de separar peças (ICMS) de mão de obra (ISS), mesmo porque a assistência técnica já está embutida no preço da aquisição dos equipamentos.

Era o que me incumbia responder.

Goiânia, 04 de outubro de 2.024.

Ubiratan Cipriano Aguiar

Agente de Contratação

Em 04 de outubro de 2024.

24.0.000002911-0

0937006v16